

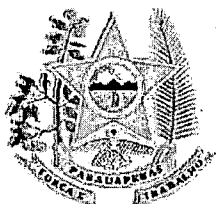
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.2023-004PMP)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, por lote único e execução sobre o regime de empreitada por preço unitário, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

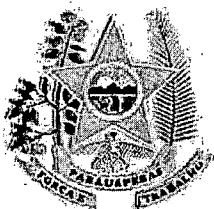
DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.	
Esclarecimentos: Até 03/04/2023 às 14:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Impugnações: Até 03/04/2023 às 14:00 hrs para endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Início da Sessão Eletrônica: 06/04/2023 às 11:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 980595	
Endereços para retirada do Edital:	
www.comprasgovernamentais.gov.br	
http://governotransparente.com.br/transparencia/4507490	
https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Foi estimado o valor de R\$ 26.519.700,48 (Vinte e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos)
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: LEO MAGNO MORAES CORDEIRO E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Endereço: Rua Rio Dourado s/nº, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), Parauapebas-PA, CEP: 68515-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão às últimas.		
Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.2.	MENOR PREÇO POR ITEM Observadas as condições definidas neste Edital e anexos
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	MENOR PREÇO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1	Dotação a ser definida no momento da emissão dos correspondentes contratos a ser designada no Exercício 2023, e subsequente.
CONSÓRCIO	7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	30.2	ABERTO E FECHADO
DA SUB CONTRATAÇÃO	33	Não será admitida a subcontratação dos referidos itens, por se tratar de uma mera locação, diferenciando-se apenas pelo modelo dos veículos/equipamentos, logo, uma contratação de uma única empresa, por item, possibilita um melhor gerenciamento dos contratos pela unidade requisitante, bem como gera maior interesse das empresas em participar do certame, o que inviabiliza a subcontratação prevista no Art. 72 da Lei nº 8666/93 e nos moldes do Art. 28, inciso 5 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.
DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA	35.4	A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do item da máquina ofertada, as quantidades solicitadas, os valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para entrega do material, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor. No preço da máquina deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, fretes, inclusive entrega no local solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.3.2	A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a no mínimo 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do Termo de Referência. A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato. Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

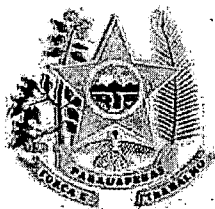


		cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei" (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	47.1.	As licitantes deverão apresentar sua qualificação técnica através de comprovação de aptidão para prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento mínimo da quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) do(s) equipamento(s) máquinas/caminhões propostos em planilha anexa ao Termo de Referência, com obrigatoriedade somente dos itens de seu interesse ou seja, que a licitante pretende concorrer. Essa quantidade mínima poderá ser, em um único atestado ou na soma de quantidades dos atestados, desde de que os serviços executados tenham adequada proporção com o objeto, os quais deverão apresentar quantidade mínima exigida. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). Observação: Devem ser consideradas todas as demais informações descritas nos itens 8.1.2 a 8.1.8 do Termo de Referência.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	47.2	NÃO HÁ
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	55	NÃO
VISITA TÉCNICA:	56	NÃO
ANEXOS	110	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo I.a - Formação de Planilha de Preços; Anexo I.b - QQP; Anexo I.c - Composições; Anexo I.d - Memória de Cálculo; Anexo I.e - Cronograma Físico; Anexo I.f - Cronograma Financeiro; Anexo I.g - Relatório Fotográfico; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Encarte da Minuta da Ata; Anexo IV - Minuta do Contrato.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital - consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

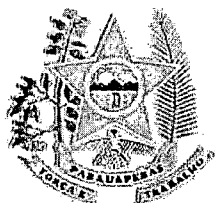
4.2. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

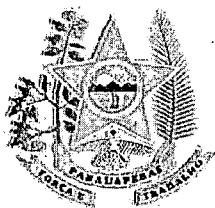
7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. É permitida a participação de empresa em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

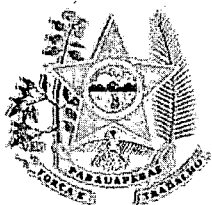
8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasnet, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

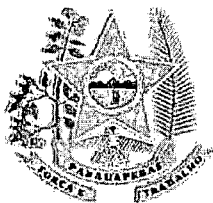
12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

17.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

17.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

17.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

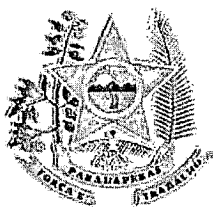
19.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

20.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

21.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

25. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

26. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

27. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

28. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

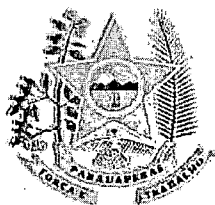
29. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

30. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

30.1. Modo de Disputa Aberto:

30.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

30.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



30.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

30.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

30.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

30.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

30.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

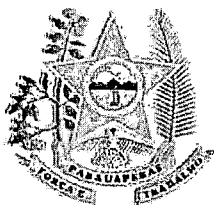
30.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

31. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

32.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

32.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

32.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

32.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

32.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

33. A exigência de subcontratação será discriminada na **Parte Específica** deste Edital

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

34. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

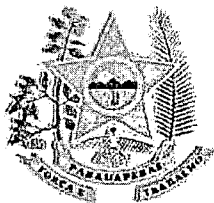
SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

35. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

35.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

35.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

35.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado S/Nº – Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



35.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

36. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

37. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

37.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

37.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

37.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

37.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

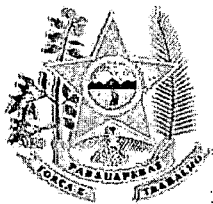
37.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

37.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

37.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

37.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

38. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

38.1. SICAF;

38.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

38.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

38.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

38.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

38.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

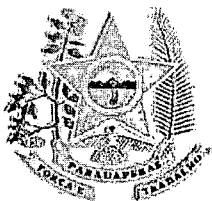
38.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

39. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

39.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

39.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

39.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



39.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

40.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado S/Nº – Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento).

41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

42. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

42.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

43. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

44. Habilitação jurídica:

44.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

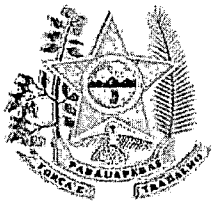
44.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

44.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

44.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

44.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

44.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



44.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

44.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

44.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

44.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

44.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

45. Regularidade fiscal e trabalhista:

45.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

45.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

45.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

45.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

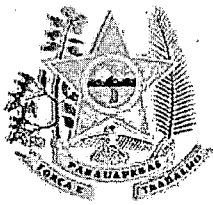
45.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

45.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

45.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

46. Qualificação Econômico-Financeira:

46.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



46.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

46.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

46.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

46.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

46.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

46.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

46.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

46.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

46.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

47. Qualificação Técnica:

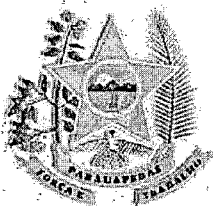
47.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

47.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

48.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

49. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

50. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

51. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

52. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

53. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

53.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

55. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** neste Edital.

SEÇÃO XV - DA VISITA TÉCNICA

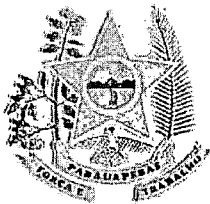
56. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** neste Edital.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

57. Declarada a vencedora, ou quando todas as licitantes forem desclassificadas e/ou inabilitadas, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

57.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

58. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



59. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

60. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

61. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

62. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

63. A sessão pública poderá ser reaberta:

63.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

63.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

63.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

63.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

63.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

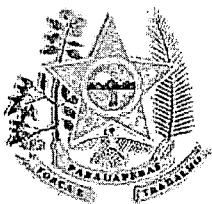
64. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

65. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

66. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitações e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XIX - DO REGISTRO DE PREÇOS

67. Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



68. A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

69. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

70. É facultado à Central de Licitações e Contratos, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

71. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Central de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

72. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

73. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

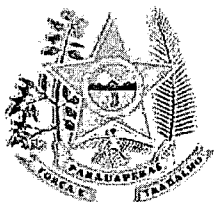
74. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar(em) pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

75. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

76. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

77. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

78. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

80. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

81. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XX- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

83. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

84. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

85. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

86. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

86.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

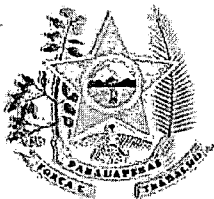
86.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

86.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

87. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

88. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s), nos termos das prescrições legais.

89. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



90. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

91. Apresentação do Alvará da vigilância sanitária, expedida pelo Órgão Competente, e com validade vigente.

SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES

92. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

92.1 - advertência;

92.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

92.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço.

92.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 92.2 e 92.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

93. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

93.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;

93.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

93.3 - comportar-se de modo inidôneo;

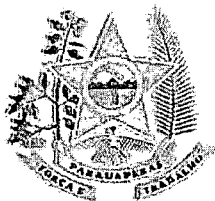
93.4 - fizer declaração falsa;

93.5 - cometer fraude fiscal;

93.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

93.7 - não celebrar o contrato;

93.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



93.9 - apresentar documentação falsa.

94. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

94.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação aos eventos arrolados nas condições 93.1 e 93.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

95. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXII - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

96. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

97. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

98. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE

99. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

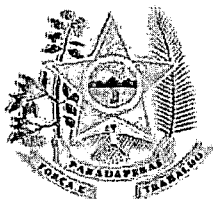
100. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

100.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

100.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

101. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

102. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



102.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

103. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

104. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

105. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

106. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

107. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

108. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

109. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

109.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

109.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

109.3. Por tratar-se de Licitação por Sistema de Registro de Preços, deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

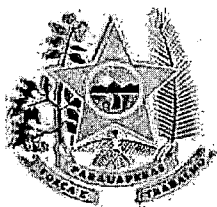
SEÇÃO XXVII - DOS ANEXOS

110. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

110.1. Anexo I - Termo de Referência;

110.2. Anexo I.a - Formação de Planilha de Preços;

110.3. Anexo I.b - QQP;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



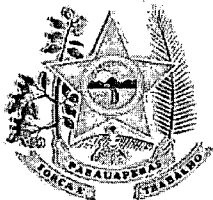
- 110.4. Anexo I.c – Composições;
- 110.5. Anexo I.d - Memória de Cálculo;
- 110.6. Anexo I.e - Cronograma Físico;
- 110.7. Anexo I.f - Cronograma Financeiro;
- 110.8. Anexo I.g - Relatório Fotográfico;
- 110.9. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 110.10. Anexo III- Encarte da Minuta da Ata;
- 110.11. Anexo IV - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

111. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 23 de março de 2023.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8.2023-004PMP

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Obras informa que é frequente e contínua a necessidade de executar serviços para conservação das vias do município e também limpezas de canais que se encontram na Zona Urbana do município de Parauapebas, principalmente pelo fato de ainda existirem diversos pontos críticos que periodicamente carecem de manutenção, sobretudo em consequência do período de inverno, onde ocorrem grandes problemas de erosões e cortes das vias, sejam elas pavimentadas ou não.

2.2. A necessidade da presente contratação se dá pela busca em garantir serviços para conservação das vias e canais do município, visando a boa trafegabilidade, segurança e eliminar os impactos nos bairros e, sobretudo, nos usuários (moradores, alunos, trabalhadores, condutores de veículos automotivos, ciclistas, pedestres, etc.). O objeto deste termo de referência visa garantir aptidão de realizar reparos e ações imediatas a fim de conservação das vias pavimentadas e não pavimentadas, antes que suas patologias evoluam para problemas maiores. Diferente dos processos que visam restaurar e recuperar a estrutura das vias asfálticas do município, este certame tem intuito de conservar todos os investimentos realizados, uma vez que os processos anteriores ou em andamento não preveem patologias futuras, apenas as atuais.

2.3. A contratação do objeto ainda é necessária e se dá em virtude de que o município deve oferecer a melhor condição de trafegabilidade das vias, garantindo, em especial: as rotas escolares e transporte de acesso a saúde para pessoas com enfermidades, dentre outras diversas situações.

2.4. Considerando ainda a morosidade dos processos e tempo para que os contratos estejam em pleno funcionamento, ainda existem as dificuldades inerentes de quem já vive em bairros com carência de infraestrutura urbana, mais distantes, que em período chuvoso sofre com as intervenções e cortes das vias, em período de estiagem oferecem grandes riscos aos condutores de veículos e pedestres pois, o tempo seco favorece a grande produção de partículas de solo (poeira) que dificultam a visibilidades dos motoristas e escondem buracos e/ou crateras resultantes ainda das chuvas anteriores, causam problemas respiratórios em pessoas de todas as idades, sobrecarregando os órgão de saúde.

2.5. Com isso a SEMOB conclui que poderá realizar, com as contratações futuras e após a finalização dos contratos anteriores, as devidas ações para conservação das vias, limpezas e manutenções em canais bem como melhorias nos arruamentos dos bairros, aberturas de novas vias, como também garantir com isso uma melhor condição de vida para os nossos munícipes. Reiteramos que as novas contratações não configuram sobreamento, pois visam dar continuidade nos serviços após o encerramento dos contratos anteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços de locação, objeto deste Termo de Referência, se fundamenta legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

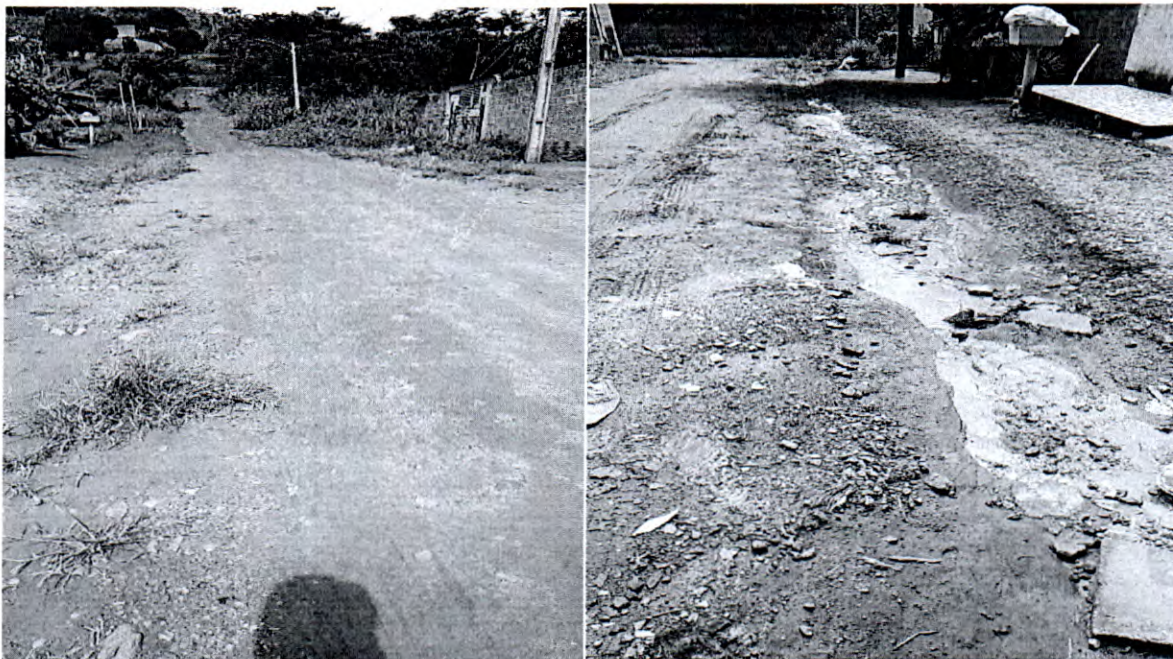
4.1. VALOR ESTIMADO

4.1.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação dos serviços, no valor estimado de R\$ 26.519.700,48 (Vinte e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos) correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras, conforme detalhados no Quadro de Quantidades e Preços em anexo.

4.1.2. Os preços foram obtidos considerando os dados dos relatórios de cotação nas bases de compras governamentais.

4.2. PARÂMETROS QUANTITATIVOS

4.2.1. Os quantitativos estimados para efeito de mensuração do objeto estão baseados pela extensão aproximada da região que deverá ser contemplada com o presente processo. A Secretaria de Obras realizou levantamentos em diversos pontos e vias do município, que carecem dos serviços solicitados no presente processo.



Rua Águas Vivas e Rua 05 – Bairro São Lucas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



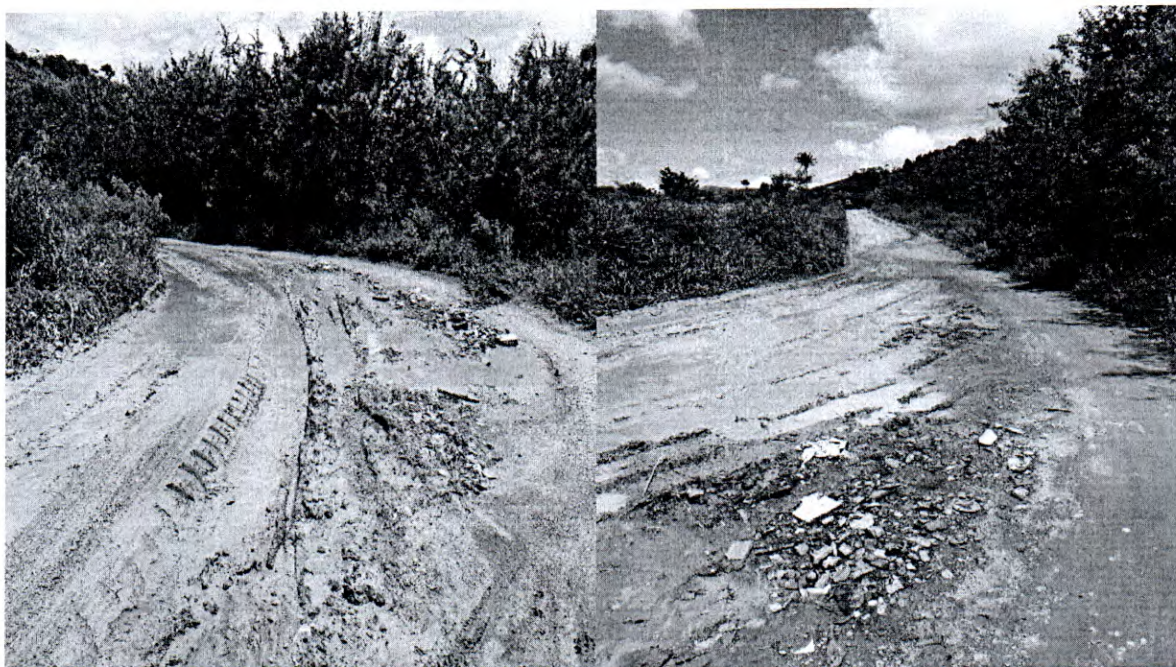
Canal Complexo Altamira e Canal São Lucas – VS10



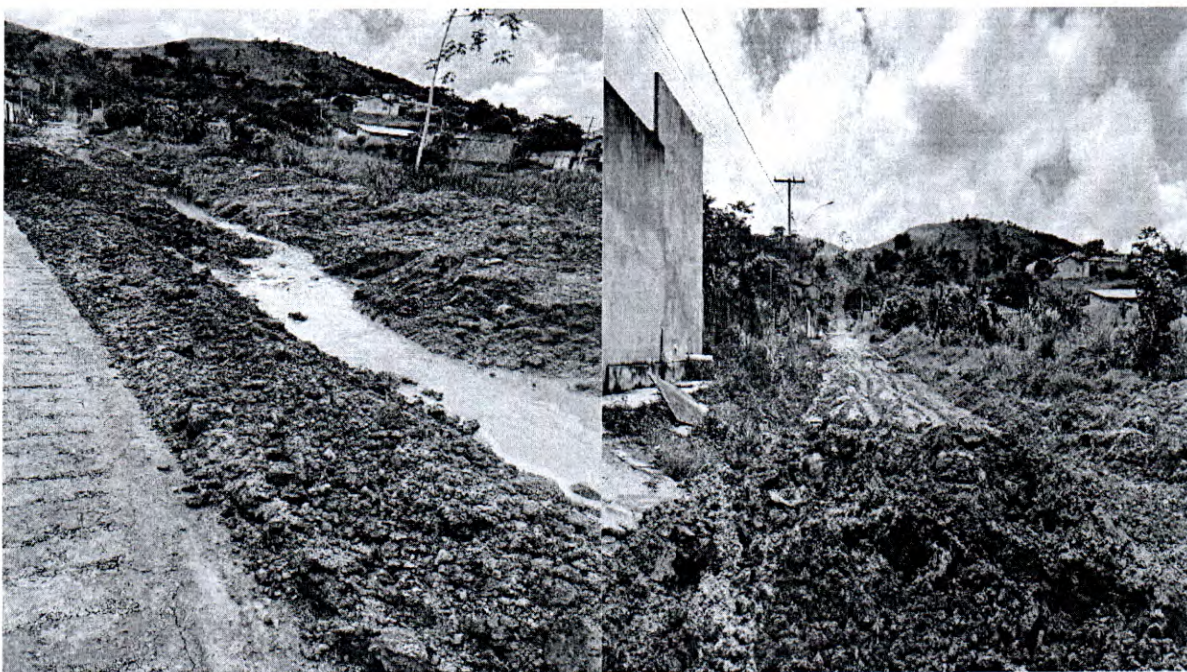
Acesso bairro Águas Lindas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



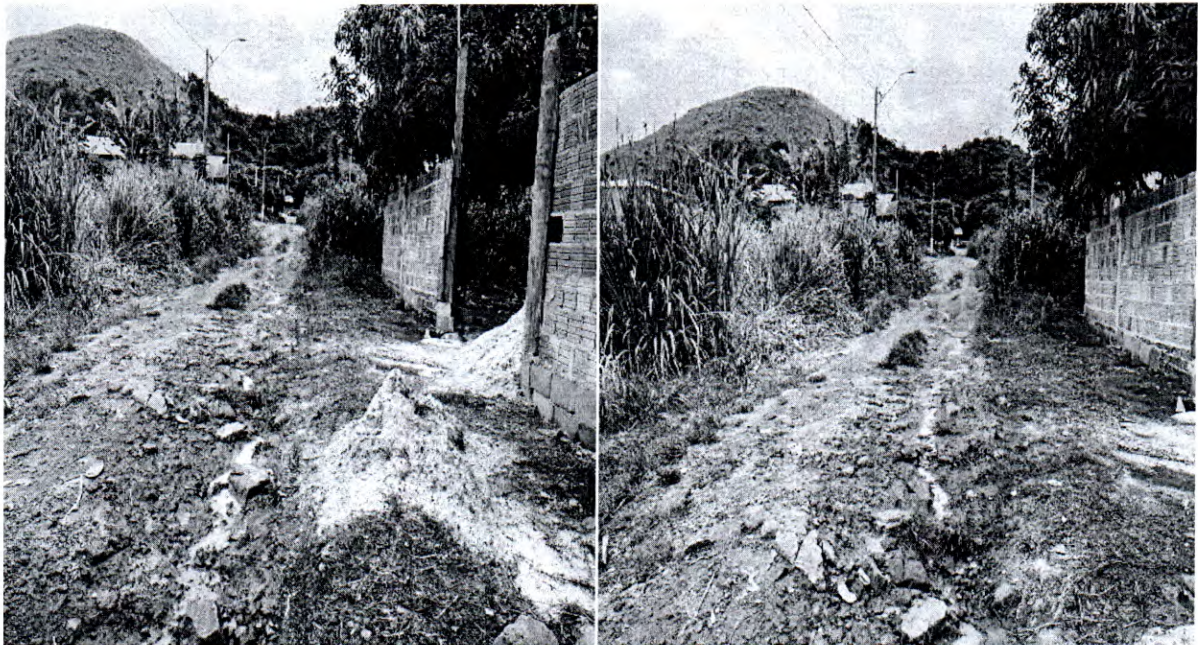
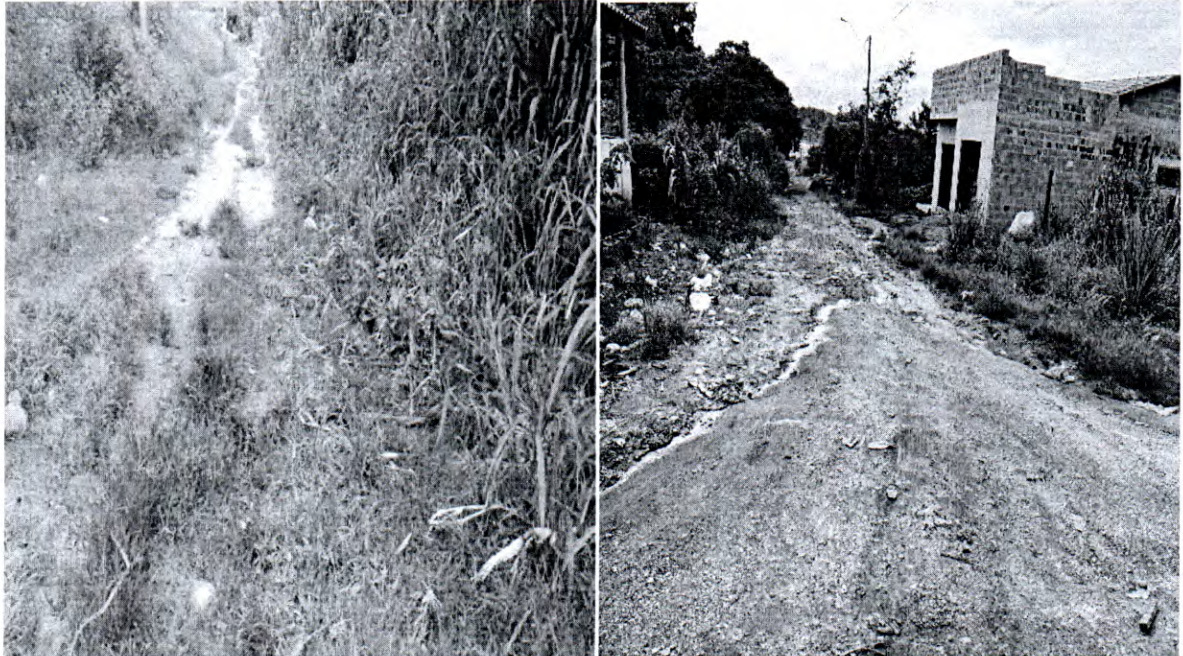
Raio de Sol



Augusto Dias - Raio de sol



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Nova esperança 2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

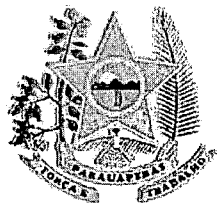


Rua Canadá – Popular 1



Rua A8 – Tropical 1

LISTAGEM RUAS BAIRRO		
ITEM	RUA	BAIRRO
1	Rua Águas Vivas	São Lucas
2	Rua 05	São Lucas
3	Rua 06	São Lucas
4	Rua 07	São Lucas
5	Av. Olestina Lemos	Raio de Sol
6	Rua Jatobá	Raio de Sol
7	Rua Laranjeira	Raio de Sol
8	R. Augusto Dias	Raio de Sol
9	R. Castanheira	Raio de Sol
10	Rua 02	São Lucas
11	R. Rio Verde	Águas Lindas
12	Rua Porangatu	Águas Lindas
13	Rua Rubiataba	Águas Lindas
14	R. Adelson Lemos	Águas Lindas



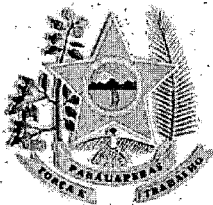
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15	Canal Complexo	Altamira
16	Canal São Lucas	VS10
17	R. Alzira Camila	São Lucas 2
18	R Jatobá	Bom Jesus 2
19	R Buriti	Bom Jesus 2
20	Murici	Bom Jesus 2
21	R Eucalipto	Bom Jesus 2
22	R Aroeira	Bom Jesus 2
23	Pau D'arco	Bom Jesus 2
24	Castanheira	Bom Jesus 2
25	R Canela	Bom Jesus 2
26	Acesso Bairro Águas Lindas	Águas Lindas
27	Acesso Raio de Sol	Raio de Sol
28	R. Augusto Dias	Raio de Sol
29	Acesso Nova Parauapebas	Nova Parauapebas
30	Acesso Nova esperança 2	Nova Esperança
31	Rua Canadá	Popular 1
32	Rua A8	Tropical 1
33	Rua Ianunde	Vila Rica
34	Acesso Vale do Sol	Vale do Sol
35	Rua Espanha	Vila Rica
36	Av. Buriti	Cidade Jardim
37	Acesso Tropical 2	Tropical 2
38	Rua Renato Russo	Altamira
39	Av. Havana	Vila Rica
40	Av. 02	Bairro dos Minérios
41	Av. A	Cidade Jardim
42	Rua Renato Russo	Altamira

4.2.2. A tabela acima destaca as ruas de cada bairro utilizadas para efeito de parâmetros de quantitativo estimado, devidamente exemplificado pelo relatório fotográfico em anexo.

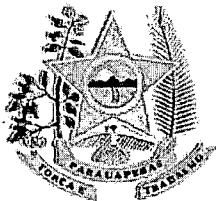
4.2.3. A planilha abaixo esclarece a estimativa de utilização de cada grupo de equipamentos por equipe e para previsão de mensuração de um quantitativo de horas trabalhadas em um período de 12 meses.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	UN	TOTAL DE MESES	Nº DE FRENTE EQUIPE	QTD de EQUIPAMENTOS POR EQUIPE	horas/mês	QUANTIDADE TOTAL HORAS
01	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	hora	12	2	5	208	24960
02	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	hora	12	2	1	208	4992
03	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	hora	12	2	2	208	9984
04	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	hora	12	1	1	208	2496
05	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	hora	12	2	1	208	4992
06	Motoniveladora - 93 kw	hora	12	2	1	208	4992
07	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	hora	12	2	1	208	4992
08	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	hora	12	4	1	208	9984
09	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112kw	hora	12	2	1	208	4992
10	Rolo compactador liso vibratório autopropeleido por pneus de 11 t - 97 kw	hora	12	1	1	208	2496



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	hora	12	2	1	208	4992
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	hora	12	1	1	208	2496
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	hora	12	1	1	208	2496
14	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropeido 11,6 t - 82 kW	hora	12	1	1	208	2496
15	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropeido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	hora	12	1	1	208	2496
16	Caminhão plataforma 6 x 2	hora	12	2	1	208	4992

OBS: Para melhor esclarecimento quanto aos quadros acima tomaremos como exemplo o item 1 - Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188 kW:

A) Observamos que para um período de 12 (doze) meses cada frente de trabalho poderá utilizar até 05 (cinco) unidades do equipamento. Sendo assim, para cada mês **poderá ser utilizado até um máximo de 10 (dez) unidades** do referido equipamento **POR MÊS**.

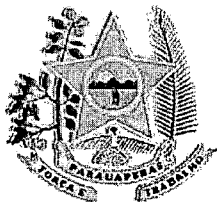
B) Como cada equipamento deverá trabalhar 8 horas por dia, com 26 dias mensais chegamos ao seguinte quantitativo de horas trabalhadas:

Item 01: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 10 unidades = 24960 horas

item 02: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas

item 03: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 04 unidades = 9984 horas

item 04: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidade = 2496 horas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



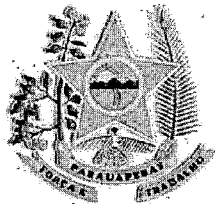
item 05:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades =	4992 horas
item 06:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades =	4992 horas
item 07:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades =	4992 horas
item 08:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 04 unidades =	9984 horas
item 09:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades =	4992 horas
item 10:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades =	2496 horas
item 11:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades =	4992 horas
item 12:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades =	2496 horas
item 13:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades =	2496 horas
item 14:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidade =	2496 horas
item 15:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades =	2496 horas
item 16:	8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades =	4992 horas

C) Contudo cabe salientar que os quantitativos de horas previstas podem variar conforme as demandas solicitadas, justamente por não se ter como definir previamente a exatidão dos quantitativos dos serviços a serem executados.

4.2.4. Os quantitativos e serviços **não se caracterizam** como de mero fornecimento de materiais e equipamentos, sobretudo para composição de custos diretos e indiretos. Para tanto, observa-se que a identificação da caracterização do objeto teve como parâmetro a realização dos serviços de terraplenagem e fresagem de via pavimentada, que consiste na técnica para aplainar e aterrar/cortar qualquer terreno que esteja sendo preparado para a execução de serviços como cascalhamento, drenagens, fresagem, entre outros, de acordo com as normas técnicas da engenharia, com o objetivo de aperfeiçoar os terrenos, aplainar, alisar, nivelar, encher e ou retirar o excesso de solo ou vegetações existente. Basicamente os serviços mais comuns são:

- Escavação – serviço no qual somente a terra é retirada;
- Aterramento – serviço que consiste na colocação de terra no terreno;
- Corte – consiste na escavação de porções de terra de determinado local para se obter área mais nivelada ou preencher outra;
- Drenagem – serviço de escoamento adequado de fluidos;
- Deslocamento – serviço de retirada de restos de lixo, árvores ou plantas;
- Demolição – serviço de derrubada de construção já existente;
- Compactação do solo – serviço executado com rolos compressores para dar estabilidade ao terreno.
- Fresagem de via pavimentada – Fresagem de pontos específicos em vias pavimentadas executado por Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora.

4.2.5. Tais serviços foram planejados para serem executados com o presente processo, com supressão vegetal e limpeza; escavação e carga de material de 1ª categoria; transporte local com caminhões basculantes em rodovia não pavimentada; valetas e saídas laterais d'água (bigodes-executadas com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



motoniveladora); compactação de aterros a 95% do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma), fresagem e remoção de pavimento. Dessa forma, foi planejado uso em conjunto de equipamentos/caminhões para perfeita execução dos serviços que dependem adequadamente do número de máquinas para escavação, da produção da máquina de escavação, do tempo de ciclo por caminhão (depende do local do bota fora) e, do número ideal de caminhões para não parar a máquina de escavação e nem deixar caminhões esperando na fila entre outras variáveis.

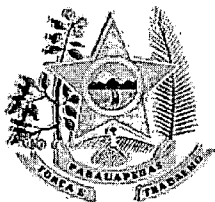
4.2.6. Para exemplificar, na prática, uma Escavadeira hidráulica sobre esteira, executa o serviço de escavação e carregamento de material de várias categorias e esse é transportado nos caminhões basculantes com capacidade mínima de 10m³, e para a não ociosidade da escavadeira, considerando um alto DMT (distância média de transporte) da jazida (local onde será escavado os materiais), são necessário um mínimo de caminhões por equipe, pois caso contrário, acaba inviabilizando a locação da escavadeira hidráulica.

4.2.7. Baseando-se na relação acima que esclarece a extensão de atendimento e o dimensionamento de equipes, pudemos assim balizar o planejamento do novo processo. Os parâmetros utilizados para aferir os quantitativos foram definidos levando em consideração a necessidade de suprir o volume de demandas da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de conservação de vias e canais do município (execução de reparos em vias pavimentadas e não pavimentadas, canais e talvegues) ao serviço público, proporcionando o bom andamento dos atendimentos, com quantitativos baseados nas demandas da diretoria de Infraestrutura, a respeito do consumo anual dos itens objetos do presente procedimento, tendo o objetivo de atender as demandas atuais e futuras.

4.2.8. Outrossim, com relação aos parâmetros de quantitativo adotados para o respectivo processo, esta área técnica justifica que os mesmos estão pautados também em demandas já verificadas na execução dos Contratos nº 20210156, 20210157, 20210175, 20210170, 20210381, 20210447, 20210452 em anexo.

4.2.9. As quantidades a serem registradas constam de forma detalhada em cotações anexas, conforme exposto nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LICITADO	QUANT. CONTRATOS ANTERIORES	VARIACÃO PROPORCIONAL (em %)
1	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	UNID	24.960	49.920	-50%
2	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	UNID	9.984	4.992	+100%
3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	UNID	2.496	4.992	-50%
4	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	UNID	4.992	4.992	0
5	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	UNID	4.992	2.496	+100%
6	Motoniveladora - 93 kw	UNID	4.992	2.496	+100%
7	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	UNID	9.984	2.496	+300%
8	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	UNID	4.992	2.995	+100%
9	Trator de esteiras com	UNID	2.496	2.246	0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	lâmina, potência mínima - 112kw				
10	Rolo compactador liso	UNID	2.496	4.992	-50%
11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	UNID	2.496	4.992	-50%
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	UNID	2.496	N/A	+100%
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	UNID	2.496	N/A	+100%
14	Rolo compactador Pé de Carneiro	UNID	4.992	N/A	+100%
15	Rolo compactador liso FRC-1000 900kg	UNID	4.992	N/A	+100%
16	Caminhão plataforma 6 x 2	UNID	4.992	N/A	+100%

4.2.9.1. Além dos parâmetros já citados, as quantidades dos itens descritos no objeto deste termo foram equalizadas considerando o consumo e usabilidade adequada previstos para cada item, o que justifica a disparidade de acréscimos e decréscimos apresentados na tabela anterior.

4.2.10. Baseando-se nos parâmetros dos contratos passados, foi identificada a necessidade de inclusão de uma nova equipe de operação, munida com os devidos equipamentos, a qual dará maior dinamismo nos serviços desempenhados por esta secretaria no intuito de atender uma maior quantidade de áreas de forma simultânea e áreas maiores, de difícil acesso, que demandem de uma logística adequada. Fator este que além de minimizar a ociosidade de equipamentos e equipes, abrange áreas do crescimento natural do município, justificando os acréscimos dos itens 2, 5, 6 e 7.

4.2.11. Ressaltamos também que esta área técnica identificou a necessidade de inclusão dos itens listados abaixo:

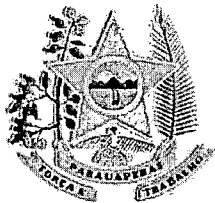
- Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com lança estendida de 12 metros,
- Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora
- Rolo compactador pé de carneiro vibratório auto propélido 11,6 t - 82 kW
- Rolo compactador liso tandem vibratório auto propélido de 1,6 t - 18 kW
- Caminhão plataforma 6 x 2

4.2.11.1. Pois os referidos equipamentos são de extrema necessidade ao bom andamento dos trabalhos.

4.2.11.2. Fator justificado pela usabilidade dos itens, que aparelham as atividades com praticidade, possibilitando a execução dos trabalhos com maiores vantagens. Portanto, para melhor desempenho, dinamismo e celeridade dos trabalhos, esta área técnica percebeu a necessidade de adequar os quantitativos das máquinas, visando a ação de maior número de equipes simultâneas e considerando uma maior produtividade para serviços em diferentes localidades.

4.3. PLANO PARA SERVIÇOS

4.3.1. Em atenção a tabela anterior, poderão ser formadas até no máximo 04 (quatro) equipes de equipamentos/caminhões (conjunto de máquinas/caminhões com operador/motorista e combustível),



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



constituindo patrulhas, que deverão realizar os serviços de manutenção e restauração de ruas não pavimentadas, limpezas de canais e etc, na zona urbana, município de Parauapebas/PA.

4.3.2. Observamos que é totalmente imprecisa a previsão da utilização do número de equipes que atuarão por localidades dentro da zona urbana, isso devido à grande variação dos quantitativos de serviços que podem ser demandados por localidade. Assim destacamos que poderão ser contratadas de 01(uma) à 04(quatro) frentes/equipes, conforme as necessidades e surgimento de demandas a serem solucionadas.

4.3.3. O plano de ação dos serviços será proposto pela equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB conforme as necessidades e surgimento de demandas a serem solucionadas, de forma que possam trabalhar até a formação de 04 (quatro) frentes de serviços na zona urbana, onde os equipamentos trabalharão por equipe(s), e em conjunto, tendo em vista que os serviços necessitam da disponibilidade, indispensável, dos referidos equipamentos, propostos para determinada atividade a ser desenvolvida.

4.3.4. Finalizando determinada demanda, a(s) equipe(s) será(ão) deslocada(s) para outra(s) frente(s) mediante orientação e determinação da Fiscalização (SEMOB). Preferencialmente, este deslocamento da patrulha será realizado nos dias de sábado.

4.3.5. Poderão ser utilizadas **mais de uma equipe ou frente de serviços** para uma mesma localidade. Para tanto, a equipe de acompanhamento da SEMOB realizará visitas prévias nas localidades onde serão executados os trabalhos, anterior à mobilização da patrulha, juntamente com os representantes locais para melhor definição das ações a serem executadas e assim definir a quantidade de equipes ou frentes de serviços a serem destacadas para o local.

4.3.6. Os conjuntos equipamentos/caminhões trabalharão no regime normal de 08 (oito) horas por dia, de segunda-feira a sábado, onde terão o descanso semanal no domingo. Caso necessário, somente a fiscalização solicitará que a patrulha realize os serviços nos domingos e/ou feriados.

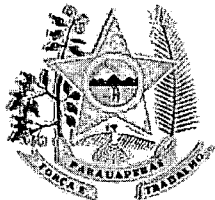
4.3.7. Os serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria requisitante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação em totalidade dos itens do objeto.

OBS: Salientamos que, em alguns desses bairros bem como em outros que não constam na relação, existem diversas outras vias que são utilizadas por parte da população de Parauapebas e que poderão ser incluídas na execução dos serviços. Em relatório fotográfico anexo segue demonstrativamente algumas vias de alguns bairros, dentre outros. **RATIFICAMOS** com isso, a impreterível necessidade de realização dos serviços, sobretudo pelo fato de que estamos em período chuvoso na região.

4.4. MANUTENÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar manutenções rotineiras nos veículos, previamente programadas com a CONTRATANTE.

4.4.2. As manutenções deverão ser programadas previamente em consonância das atividades bem como aprovação da FISCALIZAÇÃO para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.4.3. Quaisquer manutenções realizadas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e deverão ser finalizadas em prazo estipulado de acordo com o serviço a ser realizado.

4.4.4. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o prazo previsto para finalização da manutenção realizada, devendo a CONTRATANTE julgar a necessidade ou não de substituição temporária do veículo em questão.

4.5. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Será indicado pela SEMOB servidores do setor de Infraestrutura que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoas estas que terão a função de avaliar e quantificar o fornecimento dos serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras).

4.6. MÃO-DE-OBRA

4.6.1. Todos os custos com manutenções, troca de óleo, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.2. Os custos com motoristas e operadores para os veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.3. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB, a substituir a ausência de quaisquer motoristas ou operadores que não comparecerem ao posto de trabalho.

4.7. COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

4.7.1. No item **VALORES SICRO**, do QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS, são indicados os custos com combustíveis adaptados para os valores praticados em Parauapebas – PA, segundo cotação em anexo. Conforme orientado no **MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - VOLUME 01 - METODOLOGIA E CONCEITOS** do DNIT:

Custos de Operação

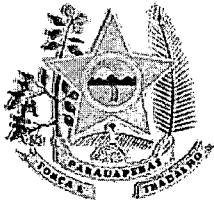
- Combustível, Lubrificantes, Filtros e Graxas

Os consumos horários de combustível são muito variáveis, particularmente em função do tipo de equipamento, da natureza do serviço e das condições de trabalho, sendo seus valores médios considerados apenas como estimativa pelos fabricantes.

- As condições de trabalho poderão exigir períodos longos de operação com aceleração próxima ao máximo, ou curtos, devido a constantes manobras, inversões de marcha ou deslocamentos sem carga.

4.7.1.1. Ademais, salientamos que todos os custos com combustíveis e abastecimento, manutenções, troca de óleo, lubrificantes, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem estar contemplados na Tabela de composições de preços unitários.

4.7.2. Serão por conta da CONTRATADA, todos os custos com licenciamento e emplacements, observado o disposto pela legislação pertinente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.7.3. O licitante vencedor deverá manter os equipamentos devidamente ABASTECIDOS antes do início da jornada diária de trabalho, durante toda a vigência do contrato.

4.7.4. Os veículos que forem para abastecimento, manutenções (preventivas ou corretivas) e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível em até 24 (vinte e quatro) horas. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.

4.7.5. Todos os itens do contrato deverão ser locados na condição CIF-Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

6. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

6.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja devidamente justificada a vantagem e esteja devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras.

6.1.1. Segundo Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed.);

I – O SRP permite a redução de gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos;

II – A rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente a gestão dos recursos financeiros,

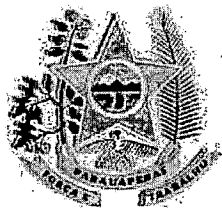
III – O prazo de validade do registro de preços que pode ser de até um ano,

IV – A definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e

V – A possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

6.1.2. Nesse passo, a figura da adesão da ata de registro de preços permite que órgãos não participantes do certame, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se das normas aplicáveis e reduzindo custos com novo processo licitatório, possam estar obtendo vantagens sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade recíproca da licitação: obter proposta mais vantajosa à administração. Neste sentido a previsão de adesão mostra-se benéfica à administração Pública deste Município, que composta de várias secretarias e que pode ver nos preços registrados na ata deste procedimento, imperiosa vantagem financeira.

6.1.3. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 – Plenário do tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão a ata de registro de preços e visando a atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não participantes nessa licitação.

7. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO EM TOTALIDADE

7.1. Cabe reforçar que o objeto em tela não obrigada a administração contratar a totalidade dos itens registrados, A área técnica da SEMOB informa que à medida que forem surgindo as necessidades da Administração, a contratação se dará necessariamente por quantidades que possam suprir as demandas nas localidades da Zona Urbana.

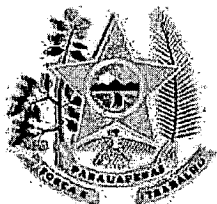
8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As licitantes deverão apresentar sua qualificação técnica através de comprovação de aptidão para prestação dos serviços **compatíveis com o objeto desta licitação**, por meio de apresentação de atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, comprovando o fornecimento mínimo da quantidade de **25% (vinte e cinco por cento)** do(os) equipamento(s) máquinas/caminhões propostos em planilha anexa, com obrigatoriedade **somente dos itens de seu interesse** ou seja, que a licitante pretende concorrer. Essa quantidade mínima poderá ser, em um único atestado ou na soma de quantidades dos atestados, desde de que os serviços executados tenham adequada proporção com o objeto, os quais deverão apresentar quantidade mínima exigida.

8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto do Pregão, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

8.1.2. O Item e quantidade para compor o atestado de qualificação técnica são conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	HORAS	24960
2	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	HORAS	4992
3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	HORAS	9984
4	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	HORAS	2496
5	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	HORAS	4992
6	Motoniveladora - 93 kw	HORAS	4992
7	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	HORAS	4992
8	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	HORAS	9984
9	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	HORAS	4992
10	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	HORAS	2496
11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	HORAS	4992
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	HORAS	2496
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	HORAS	2496
14	Rolo compactador pé de carneiro vibratório	HORAS	2496



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	autopropelido 11,6 t - 82 kW		
15	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	HORAS	2496
16	Caminhão plataforma 6 x 2	HORAS	4992

8.1.3 Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação.

8.1.4. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, FICA A LICITANTE CIENTE de que, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE INCERTEZAS EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DOS ATESTADOS, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os itens do edital, a Administração poderá promover as diligências necessárias (art. 43 § 3º da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes.

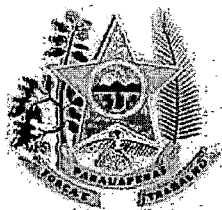
8.1.5. Os atestados apresentados, em comprovação de capacidade técnica para concorrer ao certame, fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, deverão comprovar o fornecimento mínimo dos quantitativos correspondentes as horas, referentes **a cada item** que a licitante desejar concorrer ao processo licitatório.

8.1.6. Os quantitativos exigidos no item 8.1 servem para comprovar a capacidade técnica dos detentores dos Atestados, limitado, simultaneamente ao mínimo das quantidades especificadas na planilha de referência, executados em experiência anterior, **especificamente compatíveis** com o objeto deste Termo de Referência. As exigências limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

NOTA: Quanto a exigência de qualificação técnica, acima, resta claro que **não há qualquer ilegalidade** nas mesmas, observado o entendimento do Ministro Francisco Falcão pondera:

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

8.1.7. Destarte, apesar do veto presidencial **concluimos ser lícito exigir dos licitantes a capacitação técnico-operacional, isto é, a empresa deverá demonstrar através de atestados que possui condições técnicas para executar o objeto a ser contratado.** (grifo nosso)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



8.1.7.1. Ressaltamos ainda que, sobre a exigência para fins de qualificação técnica, da comprovação de experiência anterior na execução de serviço idêntico ao licitado, o TCU decidiu que “sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquele objeto do certame”. (TCU, Acórdão nº 679/2015 – Plenário).

8.1.8. Assim RATIFICAMOS que as exigências para comprovação de qualificação técnica, em momento algum fogem da legalidade para o processo licitatório.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.1. A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a no mínimo 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto deste Termo de Referência.

9.2. A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato.

9.3. Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei” (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).

10. DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

10.1. As máquinas deverão ser disponibilizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

10.2. Fica ciente a licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.3. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

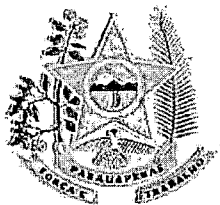
10.4. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA.

10.5. A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.7. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos veículos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 11.4. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos fornecidos pela Contratada, que acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA;
- 11.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante autora da menor proposta;
- 11.6. Notificar, formal e tempestivamente a licitante autora da menor proposta, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações específicas a serem adotadas pela secretaria, trazer a seguinte obrigação:

12.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências deste Termo de Referência;

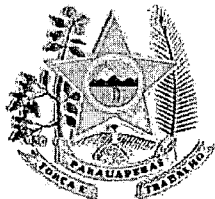
12.1.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

12.1.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

12.1.5. A licitante deverá dispor de equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

12.1.6. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

12.1.7. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.1.8. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

12.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.1.10. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

12.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

12.1.12. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

12.1.13. Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

12.1.14. Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

12.1.15. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato;

12.1.16. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

12.1.17. Executar os serviços em conformidade com as planilhas e Termo de Referência, obedecendo as normas legais, aplicando material de primeira qualidade;

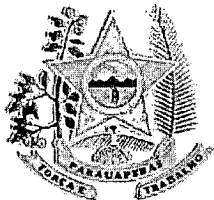
12.1.18. Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

12.1.19. Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;

12.1.20. Proceder a correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos ou incorretos;

12.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação;

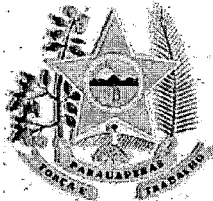
12.1.22. Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 12.1.23. Permitir livre acesso da FISCALIZAÇÃO da SEMOB nos serviços;
- 12.1.24. Transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução dos serviços;
- 12.1.25. Refazer, as suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;
- 12.1.26. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 12.1.27. Cumprir as determinações da fiscalização;
- 12.1.28. Providenciar, concluída os serviços, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se os mesmos concluídos quando estiver completamente limpo sem defeitos ou incorreções.
- 12.1.29. A inadimplência da Contratada, caso ocorra, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 12.1.30. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.
- 12.1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal; equipamentos/máquinas; veículos; ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos/máquinas, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 12.1.32. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
- 12.1.33. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
- 12.1.34. Fornecer todos os equipamentos/caminhões já devidamente segurados pela contratada;
- 12.1.35. Fornecer equipamentos/caminhões que possuam assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
- 12.1.36. Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
- 12.1.37. De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1.38. Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos no local informado pela CONTRATANTE dentro do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

12.1.39. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o ANEXO.

12.1.40. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.

12.1.41. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOB, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada no Contrato.

12.1.42. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte da SEMOB e ao envio do equipamento/caminhão substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.1.43. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOB sobre o andamento da prestação dos serviços de locação.

12.1.44. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

12.1.45. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de uso dos veículos e de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

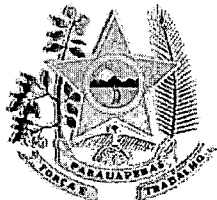
12.1.46. Disponibilizar os veículos do contrato durante os 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. A contratada caberá, ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

13.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços de locação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMOB.

13.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



execução dos serviços de locação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do pregão.

13.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor detentor do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

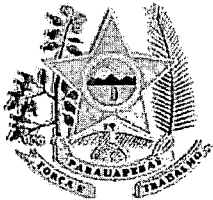
15.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos referidos itens, por se tratar de uma mera locação, diferenciando-se apenas pelo modelo dos veículos/equipamentos, logo, uma contratação de uma única empresa, por item, possibilita um melhor gerenciamento dos contratos pela unidade requisitante, bem como gera maior interesse das empresas em participar do certame, o que inviabiliza a subcontratação prevista no Art. 72 da Lei 8666/93 e nos moldes do Art. 28, inciso 5 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

17. DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

17.1. A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos à locação, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;

18.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, conforme indicação orçamentaria, pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

19.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

19.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

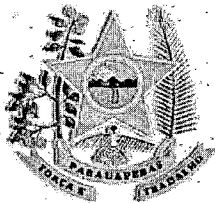
19.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.

19.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição 19.12 acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

19.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

19.14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

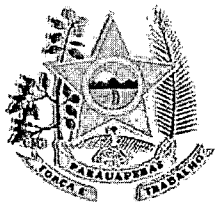
20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV, adotados e publicados no site do DNIT.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21. SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

21.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do pregão;

21.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4. Fizer declaração falsa;

21.2.5. Cometer fraude fiscal;

21.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2.7. Não celebrar o contrato;

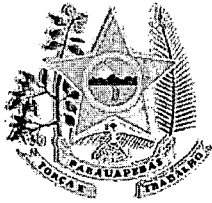
21.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.2.9. Apresentar documentação falsa.

21.2.9.1. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.2.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** em relação aos eventos arrolados nas condições 21.2.1 e 21.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.2.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

22.1. As condições de entrega e local de recebimento e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

22.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEMOB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Após apresentação da proposta o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 65, § 1º da lei de nº 8.666/93.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

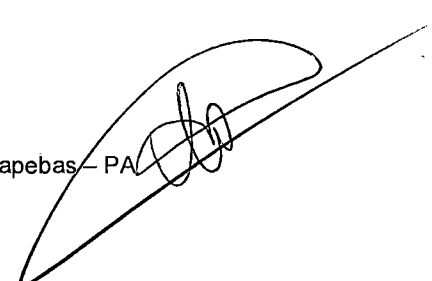
22.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

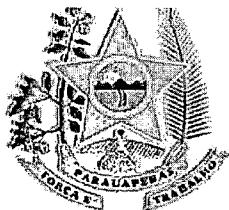
22.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8. A Prefeitura de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

AUTORIZADO:


LUIS ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Secretário Municipal de Obras
DEC. 156/2022



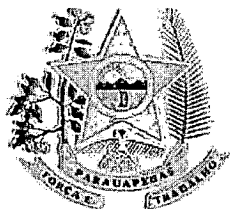


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

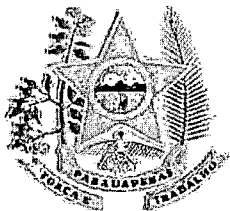
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3 - 188KW	24960,000	SERVIÇO	232,39	5.800.454,40
	Especificação : CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10m3 - 118kw				
2	CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20T.M	4992,000	SERVIÇO	297,26	1.483.921,92
	Especificação : CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 20 T.M				
3	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 5 T - 115 KW	9984,000	SERVIÇO	159,69	1.594.344,96
	Especificação : CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 5 TON - 115 KW				
4	CAVALO MECÂNICO COM SEMI-REBOQUE / 240 KW	2496,000	SERVIÇO	391,11	976.210,56
	Especificação : CAVALO MECÂNICO COM SEMI-REBOQUE - 240KW				
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAÇAMBA DE CAP. MÍNIMA DE 1,50M3	4992,000	SERVIÇO	308,94	1.542.228,48
	Especificação : ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,50 M³-110 KW				
6	MOTONIVELADORA -93 KW	4992,000	SERVIÇO	414,94	2.071.380,48
	Especificação : MOTONIVELADORA - 93 KW				
7	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,10M3 - 106 KW	4992,000	SERVIÇO	317,90	1.586.956,80
	Especificação : CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,10M³ - 106 KW				
8	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS- 58 KW	9984,000	SERVIÇO	227,09	2.267.266,56
	Especificação : RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - 58 KW				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA, POTÊNCIA MÍNIMA - 112 KW	4992,000	SERVIÇO	433,90	2.166.028,80
	Especificação : TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA, POTÊNCIA MÍNIMA - 112 KW				
10	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11 T - 97 KW	2496,000	SERVIÇO	221,12	551.915,52
	Especificação : ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11 T - 97 KW				
11	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 13.000L-188 KW	4992,000	SERVIÇO	274,34	1.369.505,28
	Especificação : CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 13.000 L - 188 KW				
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,50M3	2496,000	SERVIÇO	447,57	1.117.134,72
	Especificação : ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,50 M³ - 110 KW, COM LANÇA ESTENDIDA 12 METROS				
13	CAMINHÃO MULTITAREFA EQUIPADO COM FRESADORA	2496,000	SERVIÇO	497,03	1.240.586,88
	Especificação : CAMINHÃO MULTITAREFA EQUIPADO COM FRESADORA				
14	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO 11,6 T - 82 KW	2496,000	SERVIÇO	259,93	648.785,28
	Especificação : ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO 11,6 T - 82 KW				
15	ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 1,6 T - 18 KW COM REBOQ	2496,000	SERVIÇO	200,50	500.448,00
	Especificação : ROLO COMPACTADOR LISO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE 1,6 T - 18 KW COM REBOQUE PARA TRANSPORTE				
16	CAMINHÃO PLATAFORMA 6 X 2	4992,000	SERVIÇO	321,02	1.602.531,84
	Especificação : CAMINHÃO PLATAFORMA 6 X 2				
				Total :	26.519.700,48

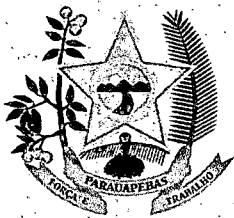


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.b

QQP



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇO – QQP

**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS
VIAS E CANAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)

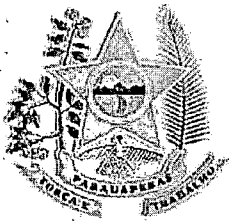
QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO SERV	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL
1	CESTA DE PREÇOS	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	SERV	24.960	R\$ 232,390	R\$ 483.371,20	R\$ 5.800.454,40
2	CESTA DE PREÇOS	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	SERV	4.992	R\$ 297,260	R\$ 123.660,16	R\$ 1.483.921,92
3	CESTA DE PREÇOS	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	SERV	9.984	R\$ 159,690	R\$ 132.862,08	R\$ 1.594.344,96
4	CESTA DE PREÇOS	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	SERV	2.496	R\$ 391,110	R\$ 81.350,88	R\$ 976.210,56
5	CESTA DE PREÇOS	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	SERV	4.992	R\$ 308,940	R\$ 128.519,04	R\$ 1.542.228,48
6	CESTA DE PREÇOS	Motoniveladora - 93 kw	SERV	4.992	R\$ 414,940	R\$ 172.615,04	R\$ 2.071.380,48
7	CESTA DE PREÇOS	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	SERV	4.992	R\$ 317,900	R\$ 132.246,40	R\$ 1.586.956,80
8	CESTA DE PREÇOS	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	SERV	9.984	R\$ 227,090	R\$ 188.938,88	R\$ 2.267.266,56
9	CESTA DE PREÇOS	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	SERV	4.992	R\$ 433,900	R\$ 180.502,40	R\$ 2.166.028,80
10	CESTA DE PREÇOS	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	SERV	2.496	R\$ 221,120	R\$ 45.992,96	R\$ 551.915,52
11	CESTA DE PREÇOS	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	SERV	4.992	R\$ 274,340	R\$ 114.125,44	R\$ 1.369.505,28
12	CESTA DE PREÇOS	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	SERV	2.496	R\$ 447,570	R\$ 93.094,56	R\$ 1.117.134,72
13	CESTA DE PREÇOS	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	SERV	2.496	R\$ 497,030	R\$ 103.382,24	R\$ 1.240.586,88
14	CESTA DE PREÇOS	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido 11,6 t - 82 kW	SERV	2.496	R\$ 259,930	R\$ 54.065,44	R\$ 648.785,28
15	CESTA DE PREÇOS	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	SERV	2.496	R\$ 200,500	R\$ 41.704,00	R\$ 500.448,00
16	CESTA DE PREÇOS	Caminhão plataforma 6 x 2	SERV	4.992	R\$ 321,020	R\$ 133.544,32	R\$ 1.602.531,84
TOTAL							R\$ 26.519.700,48

FONTE - COMPRAS GOVERNAMENTAIS




Adriano Costa Lopes
Eng. Civil
CT. 64.782
CREA: 1517858305

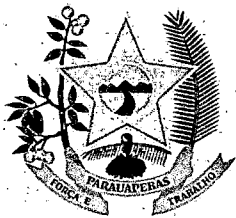


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.c

Composições



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



COMPOSIÇÕES

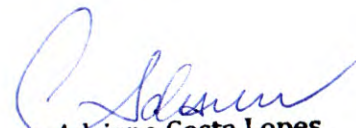
REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL) DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS E CANAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BANCO DE PREÇOS	VALORES SICRO	COTAÇÃO A&L	COTAÇÃO WHITE TRATORES	Media
1	E9579	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	R\$ 169,60	R\$ 305,55	R\$ 244,42	R\$ 210,00	R\$ 232,39
2	E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	R\$ 283,75	R\$ 337,08	R\$ 338,20	R\$ 230,00	R\$ 297,26
3	E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	R\$ 175,82	R\$ 190,71	R\$ 127,21	R\$ 145,00	R\$ 159,69
4	E9666	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	R\$ 416,64	R\$ 434,22	R\$ 263,59	R\$ 450,00	R\$ 391,11
5	E9110	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	R\$ 479,58	R\$ -	R\$ 306,16	R\$ 450,00	R\$ 308,94
6	E9524	Motoniveladora - 93 kw	R\$ 445,03	R\$ 418,78	R\$ 345,95	R\$ 450,00	R\$ 414,94
7	E9584	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	R\$ 413,69	R\$ 311,27	R\$ 266,62	R\$ 280,00	R\$ 317,90
8	E9526	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	R\$ 262,85	R\$ 258,57	R\$ 196,94	R\$ 190,00	R\$ 227,09
9	E9540	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112kw	R\$ 421,93	R\$ 429,76	R\$ 196,94	R\$ 450,00	R\$ 433,90
10	E9530	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por p	R\$ 256,27	R\$ 256,25	R\$ 196,94	R\$ 175,00	R\$ 221,12
11	E9680	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	R\$ 303,50	R\$ 349,44	R\$ 244,42	R\$ 200,00	R\$ 274,34
12	E9576	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	R\$ 511,50	R\$ 517,63	R\$ 306,16	R\$ 455,00	R\$ 447,57
13	COTAÇÃO	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	R\$ 261,14	R\$ -	R\$ 544,05	R\$ 450,00	R\$ 497,03
14	E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autoprop	R\$ 250,92	R\$ 271,87	R\$ 196,94	R\$ 320,00	R\$ 259,93
15	E9682	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	R\$ 175,04	R\$ 160,01	R\$ 196,94	R\$ 270,00	R\$ 200,50
16	A9332	Caminhão plataforma 6 x 2	R\$ 477,74	R\$ 228,15	R\$ 338,20	R\$ 240,00	R\$ 321,02

Obs: Os valores apresentados na aba VALORES SICRO sofreram alterações por conta dos valores de combustível praticados no município, os quais foram aplicados dentro da composição de custos de cada máquina e equipamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Posto Jardim Canadá	Auto Posto Cidade Comercio de Combustiveis LTDA	Banco de Preços	MÉDIA TODOS OS VALORES
1	Óleo Diesel Comum	R\$ 7,59	R\$ 7,99	R\$ 7,98	R\$ 7,85


Adriano Costa Lopes
Eng. Civil
CT. 64.782
CREA: 1517858305





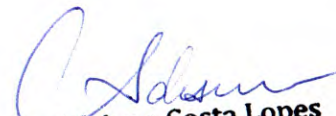
Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)

QCP - ZONA URBANA																	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MEMORIA DE CALCULO - CUSTO HORA - ZONA URBANA										VALOR HORA	VALOR HORA COM BDI	UNID	PREV.	CUSTO TOTAL
			DEPRECIACÃO R\$/h	OPORTUNIDDE DE CAPITAL R\$/h	SEGUROS E IMPOSTOS R\$/h	MANUTENÇÃO R\$/h	OPERAÇÃO R\$/h			MÃO DE OBRA OPERAÇÃO R\$/h							
							CONSUMO LITROS / HORA	VALOR DIESEL	CONSUMO R\$/h								
00001	E9579	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	R\$ 36,29	R\$ 13,95	R\$ 5,09	R\$ 52,26	13,16	R\$ 7,35	R\$ 103,35	R\$ 24,69	R\$ 235,62	R\$ 305,55	hora	24.960	R\$ 7.626.528,00		
00002	E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	R\$ 39,38	R\$ 13,79	R\$ 3,88	R\$ 51,01	12,92	R\$ 7,35	R\$ 101,47	R\$ 50,41	R\$ 259,93	R\$ 337,08	hora	4.992	R\$ 1.682.703,36		
00003	E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	R\$ 18,12	R\$ 7,24	R\$ 2,79	R\$ 26,48	8,63	R\$ 7,35	R\$ 67,74	R\$ 24,69	R\$ 147,06	R\$ 190,71	hora	9.984	R\$ 1.904.048,64		
00004	E9666	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	R\$ 61,92	R\$ 27,94	R\$ 5,75	R\$ 82,61	16,80	R\$ 7,35	R\$ 131,94	R\$ 24,69	R\$ 334,84	R\$ 434,22	hora	2.496	R\$ 1.083.813,12		
00005	E9110	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	R\$ 137,03	R\$ 27,18	R\$ -	R\$ 137,03	25,08	R\$ 7,35	R\$ 196,96	R\$ 28,05	R\$ 526,23	R\$ 682,42	hora	4.992	R\$ 3.406.640,64		
00006	E9524	Motoniveladora - 93 kw	R\$ 49,49	R\$ 17,45	R\$ -	R\$ 63,63	20,93	R\$ 7,35	R\$ 164,33	R\$ 28,05	R\$ 322,93	R\$ 418,78	hora	4.992	R\$ 2.090.549,76		
00007	E9584	Carregadeira de Pneu com capacidade mínima de 2,10 m³ - 105 kw	R\$ 49,50	R\$ 13,09	R\$ -	R\$ 49,50	12,72	R\$ 7,35	R\$ 99,89	R\$ 28,05	R\$ 240,03	R\$ 311,27	hora	4.992	R\$ 1.553.859,84		
00008	E9526	Retroescavadeira de Pneu - 58 kw	R\$ 36,44	R\$ 9,64	R\$ -	R\$ 36,44	11,31	R\$ 7,35	R\$ 88,82	R\$ 28,05	R\$ 199,39	R\$ 258,57	hora	9.984	R\$ 2.581.562,88		
00009	E9540	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	R\$ 41,35	R\$ 18,22	R\$ -	R\$ 59,07	23,52	R\$ 7,35	R\$ 184,71	R\$ 28,05	R\$ 331,40	R\$ 429,76	hora	4.992	R\$ 2.145.361,92		
00010	E9530	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	R\$ 34,42	R\$ 9,29	R\$ -	R\$ 34,42	11,64	R\$ 7,35	R\$ 91,41	R\$ 28,05	R\$ 197,60	R\$ 256,25	hora	2.496	R\$ 639.600,00		
00011	E9680	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	R\$ 36,21	R\$ 13,63	R\$ 4,62	R\$ 50,06	17,86	R\$ 7,35	R\$ 140,26	R\$ 24,69	R\$ 269,46	R\$ 349,44	hora	4.992	R\$ 1.744.404,48		
00012	E9576	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	R\$ 82,62	R\$ 21,85	R\$ -	R\$ 82,62	23,4325	R\$ 7,35	R\$ 184,02	R\$ 28,05	R\$ 399,16	R\$ 517,63	hora	2.496	R\$ 1.292.004,48		
00013	COTACÃO	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora							0			R\$ -		2.496	R\$ -		
00014	E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido 11,6 t - 82 kW	R\$ 34,61	R\$ 9,34	R\$ -	R\$ 34,61	13,12	R\$ 7,35	103,04	R\$ 28,05	R\$ 209,65	R\$ 271,87	hora	2.496	R\$ 678.587,52		
00015	E9682	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW	R\$ 16,78	R\$ 4,53	R\$ -	R\$ 16,78	7,29	R\$ 7,35	57,2508	R\$ 28,05	R\$ 123,39	R\$ 160,01	hora	2.496	R\$ 399.384,96		
00016	A9332	Caminhão plataforma 6 x 2	R\$ 27,70	R\$ 11,40	R\$ 4,62	R\$ 41,56	8,40	R\$ 7,35	65,968	R\$ 24,69	R\$ 175,93	R\$ 228,15	hora	4.992	R\$ 1.138.924,80		
TOTAL GERAL																R\$ 28.829.049,60	

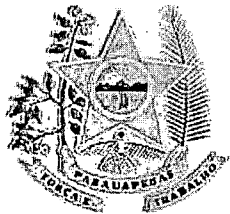
FONTE REFERENCIAL - SICRO / DNIT - MÊS BASE: JULHO/2022 - COM DESONERAÇÃO






Adriano Costa Lopes
Eng. Civil
CT. 64.782
CREA: 1517858305

COMISSÃO
FLS 390
Rubrica

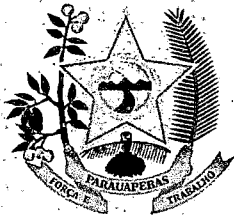


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.d

Memória de Cálculo



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



MEMÓRIA DE CÁLCULO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS
VIAS E CANAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

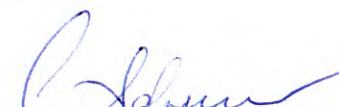
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)

MEMORIA DE CALCULO - QUANTIDADE DE HORAS

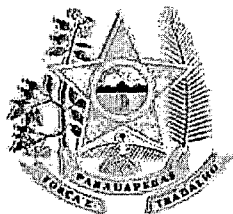
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Hora/Dia	HORAS MENSAIS PREVISTAS POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO	HORAS TOTAIS CONTRATO UNIDADE	Nº DE FRENTE EQUIFE	QT de EQUIPAMENTOS POR EQUIFE	HORAS MENSAIS TOTAIS	QT DE HORAS TOTAIS CONTRATO
1	E9579	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	hora	8	208	2496	2	5	2080	24960
2	E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	hora	8	208	2496	2	1	416	4992
3	E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	hora	8	208	2496	2	2	832	9984
4	E9666	Cavalo Mecânico com serni-reboque - 240 kw	hora	8	208	2496	1	1	208	2496
5	E9110	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	hora	8	208	2496	2	1	416	4992
6	E9524	Motoniveladora - 93 kw	hora	8	208	2496	2	1	416	4992
7	E9584	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	hora	8	208	2496	2	1	416	4992
8	E9526	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	hora	8	208	2496	4	1	832	9984
9	E9540	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	hora	8	208	2496	2	1	416	4992
10	E9530	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	hora	8	208	2496	1	1	208	2496
11	E9680	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	hora	8	208	2496	2	1	416	4992
12	E9576	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	hora	8	208	2496	1	1	208	2496
13	NA	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	hora	8	208	2496	1	1	208	2496
14	E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido 11,6 t - 82 kW	hora	8	208	2496	1	1	208	2496
15	E9682	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	hora	8	208	2496	1	1	208	2496
16	A9332	Caminhão plataforma 6 x 2	hora	8	208	2496	2	1	416	4992






Adriano Costa Lopes
Eng. Civil
CT. 64.782
CREA: 1517858305



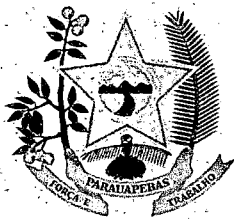


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.e

Cronograma Físico



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



CRONOGRAMA FÍSICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS
VIAS E CANAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**

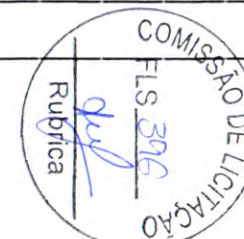
CRONOGRAMA FÍSICO

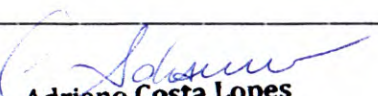
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)

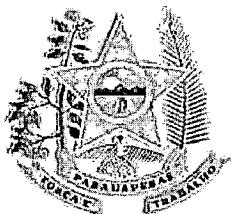
ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO EFETIVA	MESES											
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
01	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 138kw	0	360	360												
02	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	0	360	360												
03	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	0	360	360												
04	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	0	360	360												
05	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	0	360	360												
06	Motoniveladora - 93 kw	0	360	360												
07	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	0	360	360												
08	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	0	360	360												
09	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	0	360	360												
10	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	0	360	360												
11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	0	360	360												
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	0	360	360												
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	0	360	360												
14	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido 11,6 t - 82 kW	0	360	360												
15	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	0	360	360												
16	Caminhão plataforma 6 x 2	0	360	360												

NOME DO INFORMANTE

QUALIFICAÇÃO




Adriano Costa Lopes
Eng. Civil
CT. 64.782
CREA: 1517858305

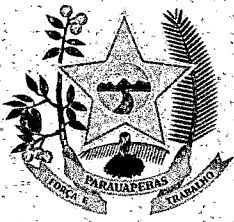


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.f

Cronograma Financeiro



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



CRONOGRAMA FINANCEIRO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS
VIAS E CANAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

CRONOGRAMA FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
01	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	5.800.454,40	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20	483.371,20
02	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	1.483.921,92	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16	123.660,16
03	Caminhão carroceria com capacidade de 5 tcn - 115 kw	1.594.344,96	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08	132.862,08
04	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	976.210,56	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88	81.350,88
05	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	1.542.228,48	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04	128.519,04
06	Motoniveladora - 93 kw	2.071.380,48	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04	172.615,04
07	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	1.586.956,80	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40	132.246,40
08	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	2.267.266,56	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88	188.938,88
09	Tator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112kw	2.166.028,80	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40	180.502,40
10	Rolo compactador liso	551.915,52	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96	45.992,96
11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	1.369.505,28	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44	114.125,44
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	1.117.134,72	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56	93.094,56
13	Fresadora TBR 800 SUPER	1.240.586,88	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24	103.382,24
14	Rolo compactador Pé de Carneiro	648.785,28	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44	54.065,44
15	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Rebocue para transporte	500.448,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00	41.704,00
16	Caminhão plataforma 6 x 2	1.602.531,84	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32	133.544,32
TOTAL MENSAL		REAL	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04	2.209.975,04
		MOEDA ESTRANGEIRA												
TOTAL ACUMULADO		REAL	26.519.700,48	4.419.950,08	6.629.925,12	8.839.900,16	11.049.875,20	13.259.850,24	15.469.825,28	17.679.800,32	19.889.775,36	22.099.750,40	24.309.725,44	26.519.700,48
		MOEDA ESTRANGEIRA												

NOME DO INFORMANTE

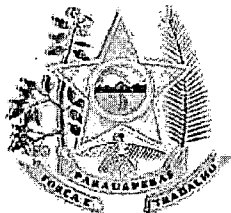
QUALIFICAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]

Adriano Costa Lopes
Eng. CIVIL
CT. 64.782
CREA: 1517858305



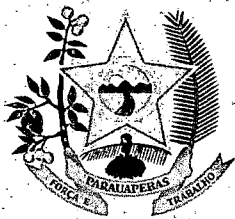


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



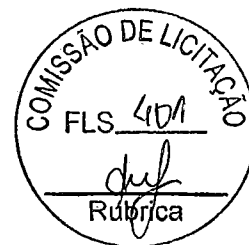
ANEXO I.g

Relatório Fotográfico



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
CAMINHÕES (COM OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL)
DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS
VIAS E CANAIS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 01 – Rua Águas Vivas – São Lucas



Figura 02 – Rua Águas Vivas – São Lucas

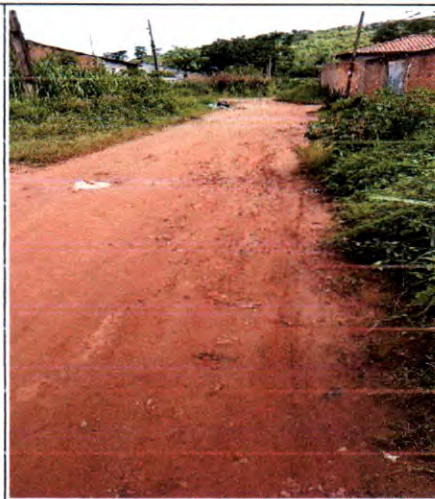


Figura 03 - Rua Águas Vivas – São Lucas



Figura 04 – Rua 05 – São Lucas



Figura 05 - Rua 05 – São Lucas



Figura 06 - Rua 05 – São Lucas



Figura 07 - Rua 06 – São Lucas



Figura 08 - Rua 06 – São Lucas



Figura 09 - Rua 07 – São Lucas



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de **Obras**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA

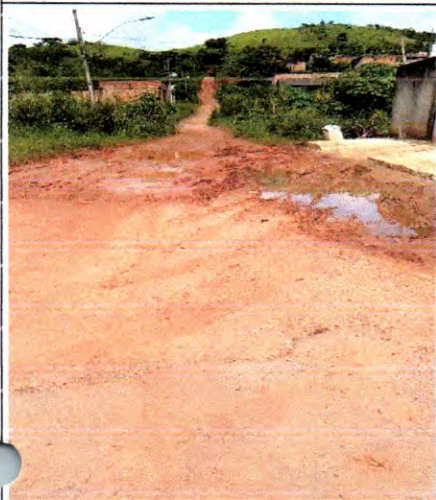


Figura 10 - Av. Olestina Lemos Raio de sol

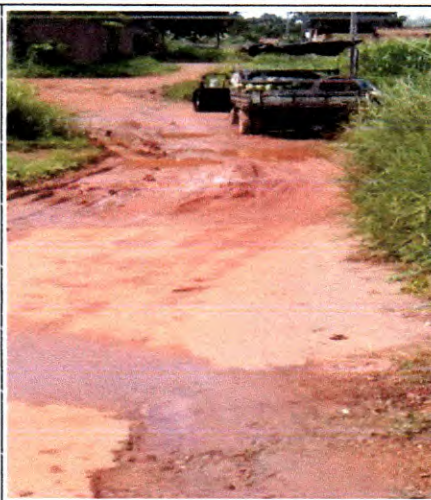


Figura 11- Rua Jatobá – Raio de sol

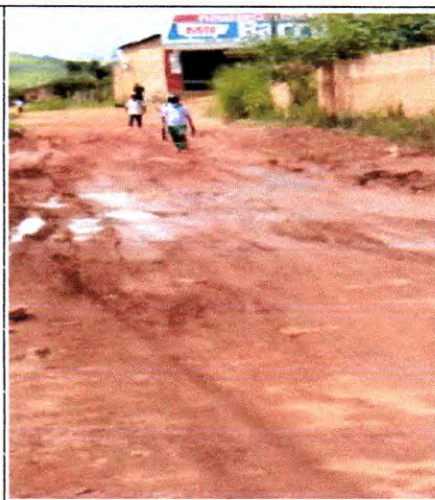


Figura 12 – Rua Laranjeira – Raio de sol

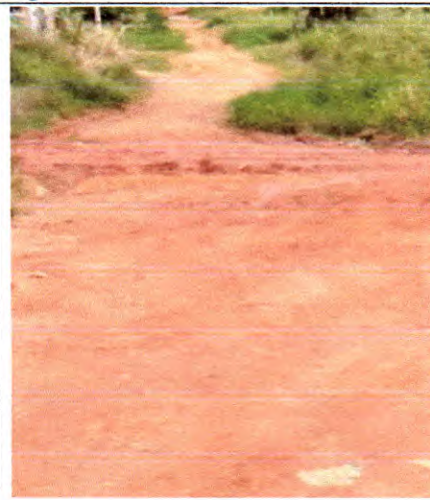


Figura 13 - R. Augusto Dias - Raio de sol



Figura 14 - Rua Jatobá – Raio de sol



Figura 15 - R. Castanheira – Raio de sol



Figura 16 - R. Augusto Dias - Raio de sol



Figura 17 – Rua 02 – São Lucas



Figura 18 – R. Rio Verde – Águas Lindas



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 19 Rua Porangatu – Águas Lindas



Figura 20 Rua Rubiataba – Águas Lindas



Figura 21R. Adelson Lemos Águas Lindas

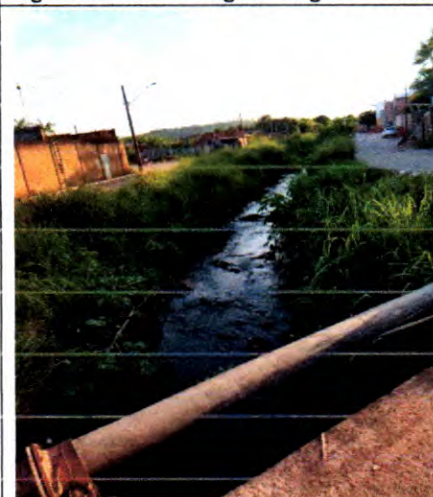


Figura 22 - Canal Complexo Altamira



Figura 23 - Canal Complexo Altamira



Figura 24 - Canal Complexo Altamira

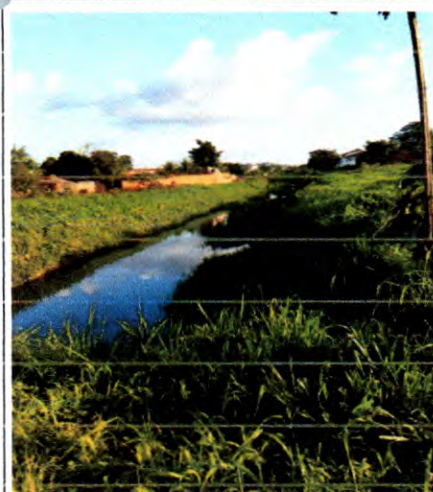


Figura 25 - Canal Complexo Altamira



Figura 26 - Canal Complexo Altamira



Figura 27 Canal São Lucas – VS10



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de **Obras**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 28 R. Alzira Camila – São Lucas 2



Figura 29 – R Jatobá – Bom Jesus 2



Figura 30 – R Buriti – Bom Jesus 2



Figura 31 – Murici – Bom Jesus 2



Figura 32 – R Eucalipto – Bom Jesus 2



Figura 33 R Aroeira – Bom Jesus 2



Figura 34 – Pau D'arco - Bom Jesus 2



Figura 35 – Castanheira – Bom Jesus 2



Figura 36 – R Canela – Bom Jesus 2



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 37 – Bairro Águas Lindas



Figura 38 – Bairro Águas Lindas



Figura 39 - Bairro Águas Lindas

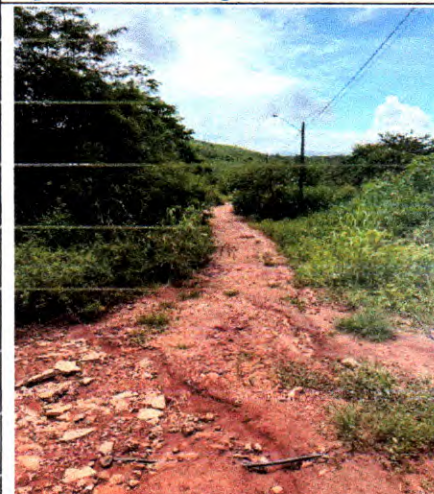


Figura 40 – Bairro Águas Lindas



Figura 41 - Bairro Águas Lindas



Figura 42 - Acesso bairro Águas Lindas

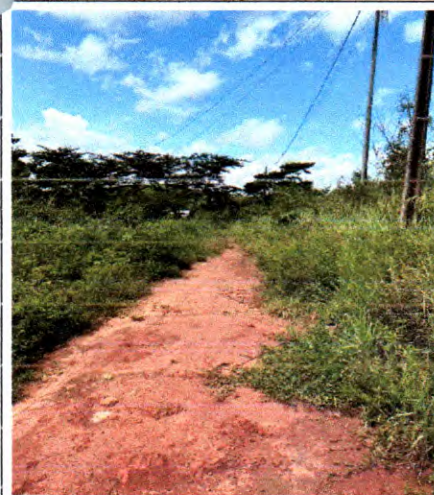


Figura 43 - Bairro Águas Lindas

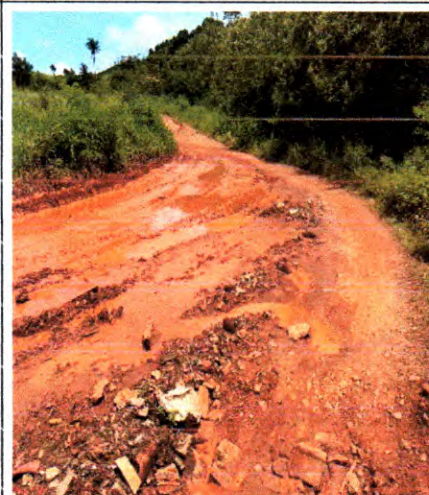


Figura 44 - Acesso bairro Águas Lindas

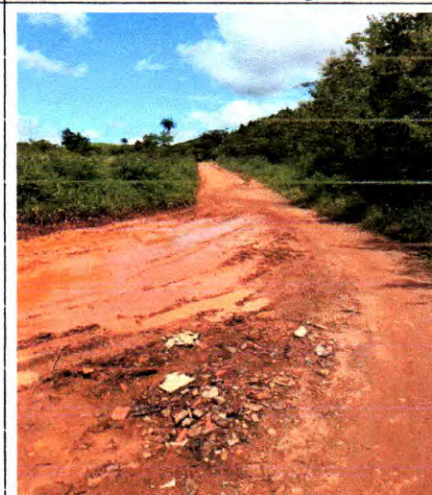


Figura 45 - Acesso bairro Águas Lindas



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 46 - Acesso bairro Águas Lindas



Figura 47 - Acesso bairro Águas Lindas



Figura 48 - Raio de Sol

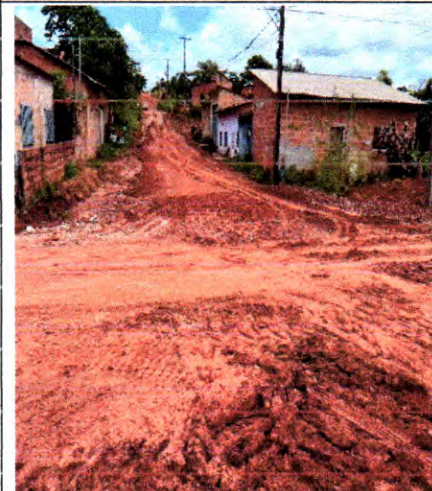


Figura 49 - R. Augusto Dias - Raio de sol



Figura 50 - Raio de sol



Figura 51 - Nova Parauapebas



Figura 52 - Acesso Bairro Águas lindas



Figura 53 - Nova esperança 2



Figura 54 - Nova esperança 2



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 55 - Nova esperança 2



Figura 56 - Nova esperança 2



Figura 57 - Nova esperança 2

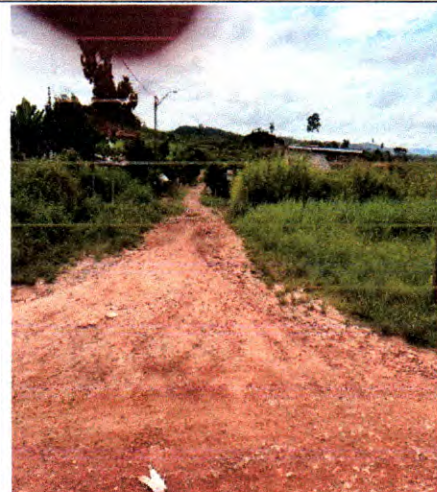


Figura 58 - Nova esperança 2



Figura 59 - Nova esperança 2



Figura 60 - Nova esperança 2



Figura 61 - Nova esperança 2



Figura 62 - Nova esperança 2

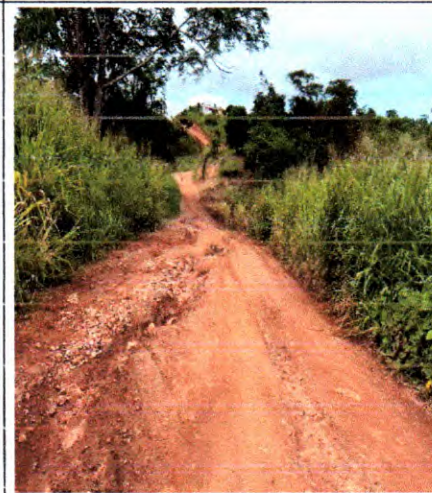


Figura 63 - Nova esperança 2



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 64 - Nova esperança 2



Figura 65 - Nova esperança 2



Figura 66 - Nova esperança 2



Figura 67 - Nova esperança 2



Figura 68 - Nova esperança 2



Figura 69 - Nova esperança 2



Figura 70 - Nova esperança 2



Figura 71 - Nova esperança 2



Figura 72 - Nova esperança 2



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 73 - Rua Canadá - Popular 1



Figura 74 - Rua A8 - Tropical 1

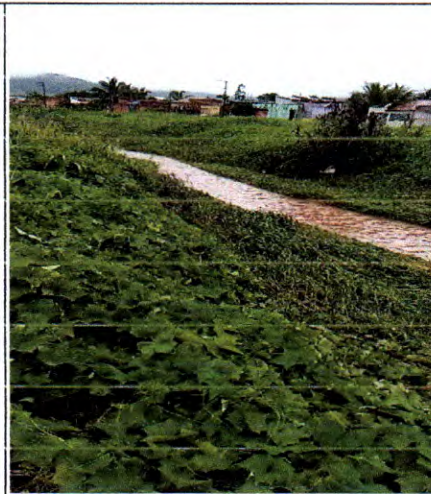


Figura 75 - Rua Ianunde - Vila Rica



Figura 76 - Vale do Sol



Figura 77 - Rua Espanha - Vila Rica



Figura 78 - Av. Buriti - cidade jardim



Figura 79 - Tropical 2

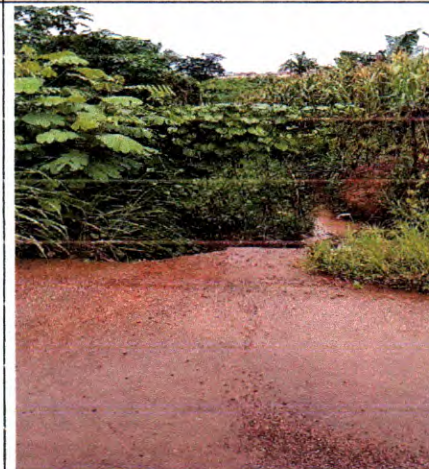


Figura 80 - Rua Renato Russo



Figura 81 - Av. Havana



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semob
Secretaria Municipal
de Obras



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ZONA URBANA



Figura 82 – Av. 02 - Minérios



Figura 83 – Av. A – cidade jardim



Figura 84 – Rua Renato Russo - Altamira



Figura 85 – Av. Buriti - Minérios



Figura 86 – Av. Buriti – cidade jardim



Figura 87 - Rua Renato Russo - Altamira



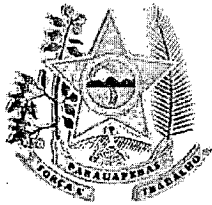
Figura 88 – Rua São Lázaro - Altamira



Figura 89 – Canal VS-10



Figura 90 - Canal VS-10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-004PMP

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede na RUA RIO DOURADO, S/Nº, BEIRA RIO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, pelo Sr. LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____ nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 8.2023-004PMP**, RESOLVE registrar os preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa o Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

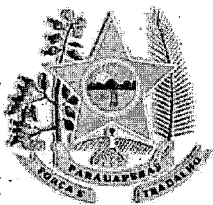
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Rua Rio Dourado S/Nº – Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482 / E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

avs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

As máquinas deverão ser disponibilizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

Fica ciente o fornecedor registrado de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta ata deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo órgão gerenciador durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

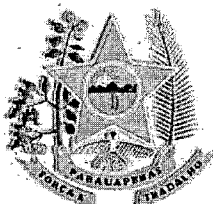
A garantia será prestada nas dependências do FORNECEDOR REGISTRADO.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, às custas do fornecedor registrado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O fornecedor registrado deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao órgão gerenciador em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão gerenciador.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pelo fornecedor registrado e aprovadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor registrado.

A Fiscalização do órgão gerenciador somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor registrado, todas as condições pactuadas e aprovadas.

O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

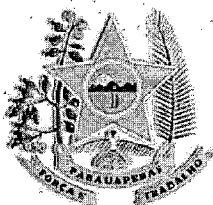
Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor registrado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos do Pregão.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente ao fornecedor registrado, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo órgão gerenciador entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo fornecedor registrado, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado as sanções a seguir relacionadas:

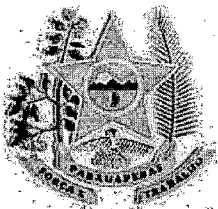
- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta condição acima serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ATA;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, o fornecedor registrado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo em relação aos eventos arrolados nas condições 93.1 e 93.2 do Edital, o fornecedor registrado ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos e serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

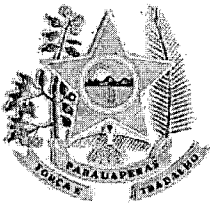
CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

Os fornecimentos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.

A execução dos fornecimentos e serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço/Compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

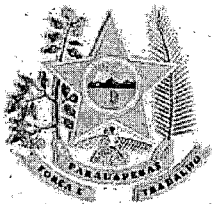
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO

Os preços ofertados pelo fornecedor registrado classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos à locação, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos veículos fornecidos pelo fornecedor registrado mediante a apresentação de Nota Fiscal;

Responsabilizar-se pela guarda dos veículos fornecidos pelo fornecedor registrado, que acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo fornecedor registrado autor da menor proposta;

Notificar, formal e tempestivamente pelo fornecedor registrado autor da menor proposta, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Além das obrigações específicas a serem adotadas pelo órgão gerenciador, trazer a seguinte obrigação:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Termo de Referência;

Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

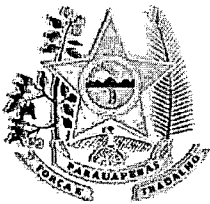
Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

Rua Rio Dourado S/Nº – Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482 / E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

avs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O fornecedor registrado deverá dispor de equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta ata estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

O FORNECEDOR REGISTRADO assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pelo fornecedor registrado, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à ao fornecedor registrado, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

Propiciar o acesso da fiscalização do órgão gerenciador aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime o fornecedor registrado de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato;

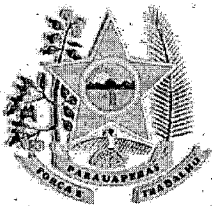
Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

Executar os serviços em conformidade com as planilhas e Termo de Referência, obedecendo as normas legais, aplicando material de primeira qualidade;

Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;

Proceder a correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ou incorretos;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação;

Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;

Permitir livre acesso da FISCALIZAÇÃO do órgão gerenciador nos serviços;

Transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução dos serviços;

Refazer, as suas expensas, dentro do prazo determinado pelo órgão gerenciador, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;

Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do órgão gerenciador, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

Cumprir as determinações da fiscalização;

Providenciar, concluída os serviços, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se os mesmos concluídos quando estiver completamente limpo sem defeitos ou incorreções.

A inadimplência do fornecedor registrado, caso ocorra, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar pessoal; equipamentos/máquinas; veículos; ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos/máquinas, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se o FORNECEDOR REGISTRADO a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas do termo, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

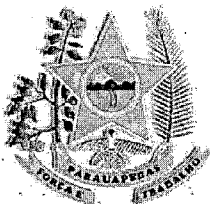
Fornecer todos os equipamentos/caminhões já devidamente segurados pelo fornecedor registrado;

Fornecer equipamentos/caminhões que possuam assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.

Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

De acordo com as necessidades, o ÓRGÃO GERENCIADOR estabelecerá a forma de requisitar os

13



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para o ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, o FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeita a multa prevista na Ata.

Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Parauapebas, ou seja, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar seus equipamentos no local informado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR dentro do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o ANEXO.

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, o FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeita a multa prevista na Ata.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado do órgão gerenciador, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pelo órgão gerenciador não exime o fornecedor registrado do pagamento da multa estipulada na Ata.

Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte do órgão gerenciador e ao envio do equipamento/caminhão substituído pelo fornecedor registrado serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR REGISTRADO.

O FORNECEDOR REGISTRADO, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar ao órgão gerenciador sobre o andamento da prestação dos serviços de locação.

Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização do órgão gerenciador.

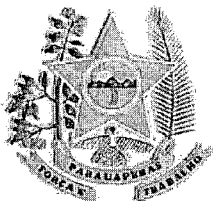
Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de uso dos veículos e de qualificação exigidas no Termo de Referência.

Disponibilizar os veículos do contrato durante os 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Ao fornecedor registrado caberá, ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



empregados quando da execução dos serviços de locação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMOB.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços de locação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do pregão.

A inadimplência do fornecedor registrado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor detentor do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

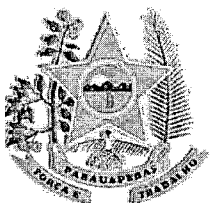
O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

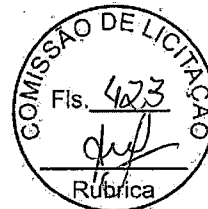
Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

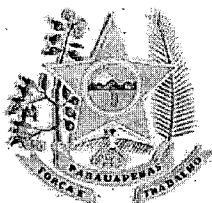
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ: 22.980.999/0001-15
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



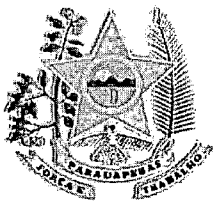
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III

ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMOB e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-004PMP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, inscrito no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, pelo Sr. LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-004PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$._____ (_____).

2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV, adotados e publicados no site do DNIT.

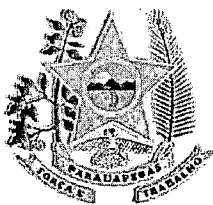
2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-004PMP, realizado com fundamento Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

1. As máquinas deverão ser disponibilizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

2. Fica ciente a contratada de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste contrato deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

3. Para os fins deste contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

4. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA.

5. A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.

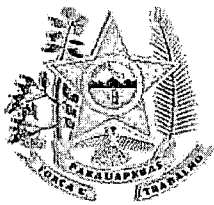
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;



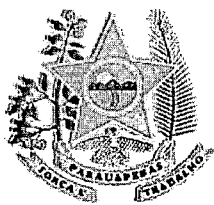
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos veículos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;
4. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos fornecidos pela Contratada, que acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA;
5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada autora da menor proposta;
6. Notificar, formal e tempestivamente a contratada autora da menor proposta, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Além das obrigações específicas a serem adotadas pela Contratante, trazer a seguinte obrigação:
 - 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Termo de Referência;
 - 1.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;
 - 1.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;
 - 1.5. A Contratada deverá dispor de equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste contrato estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
 - 1.6. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;
 - 1.7. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - 1.8. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

1.10. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

1.12. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

1.13. Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

1.14. Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

1.15. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato;

1.16. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

1.17. Executar os serviços em conformidade com as planilhas e Termo de Referência, obedecendo as normas legais, aplicando material de primeira qualidade;

1.18. Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

1.19. Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;

1.20. Proceder a correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos ou incorretos;

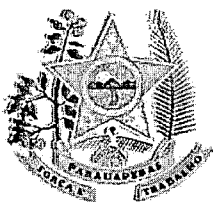
1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação;

1.22. Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;

1.23. Permitir livre acesso da FISCALIZAÇÃO da SEMOB nos serviços;

1.24. Transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução dos serviços;

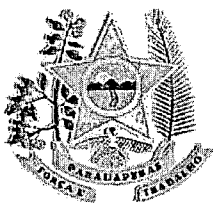
1.25. Refazer, as suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.26. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 1.27. Cumprir as determinações da fiscalização;
- 1.28. Providenciar, concluída os serviços, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se os mesmos concluídos quando estiver completamente limpo sem defeitos ou incorreções.
- 1.29. A inadimplência da Contratada, caso ocorra, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 1.30. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.
- 1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal; equipamentos/máquinas; veículos; ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos/máquinas, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 1.32. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
- 1.33. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
- 1.34. Fornecer todos os equipamentos/caminhões já devidamente segurados pela contratada;
- 1.35. Fornecer equipamentos/caminhões que possuam assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
- 1.36. Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
- 1.37. De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.
- 1.38. Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos no local informado pela CONTRATANTE dentro do Município de Parauapebas, Estado do Pará.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.39. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o ANEXO.

1.40. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.

1.41. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOB, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada no Contrato.

1.42. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte da SEMOB e ao envio do equipamento/caminhão substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.43. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOB sobre o andamento da prestação dos serviços de locação.

1.44. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

1.45. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de uso dos veículos e de qualificação exigidas no Termo de Referência.

1.46. Disponibilizar os veículos do contrato durante os 12 (doze) meses subsequentes a assinatura do contrato.

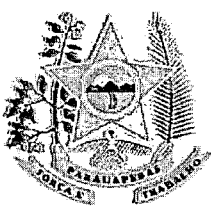
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À contratada caberá, ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços de locação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMOB.

3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços de locação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor detentor do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

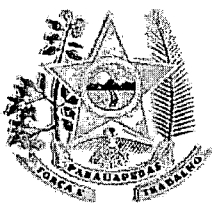
1. Dotação a ser definida no momento da emissão dos correspondentes contratos a ser designada no Exercício 2023.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

Jao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.
10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

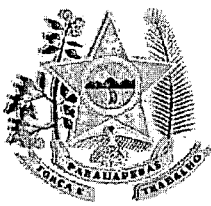
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

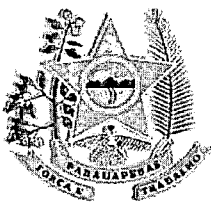
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1. Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. Fizer declaração falsa;
- 2.5. Cometer fraude fiscal;
- 2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7. Não celebrar o contrato;
- 2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. Apresentar documentação falsa.

2.9.1. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

2.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

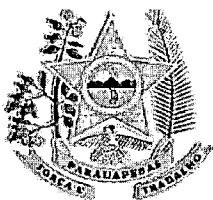
2.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

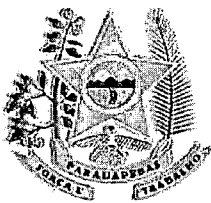
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-004PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO e da proposta da CONTRATADA.

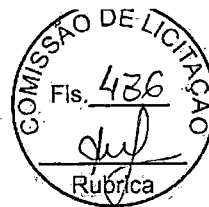
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____